



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 305/95

DE: 20 DE SETEMBRO DE 1995.

**Cria e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.**

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

**Parágrafo Único - O Conselho criado no "CAPUT" deste Artigo, será composto de 11 (Onze) Membros Titulares, tendo cada um destes, seu respectivo Suplente.**

**Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá por finalidade o acompanhamento, controle e fiscalização da aquisição e distribuição de merenda escolar no Município.**

**Artigo 3º - A Presidência ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.**

**Artigo 4º - Os Conselheiros e seus respectivos Suplentes serão indicados pelo segmento que representarão, ficando o Conselho, com a seguinte composição:**

- 02 Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;**
- 01 Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento agrário e Meio Ambiente;**
- 01 Membro da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;**
- 01 Vereador da Câmara Municipal;**
- 01 Diretor de Escola;**
- 01 Professor;**
- 01 Aluno;**
- 01 Pai de Aluno;**
- 01 Membro da Câmara Municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

01 - Membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 2º - O Membro do Conselho perderá seu mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou oito intercaladas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado, e seus membros indicados e empossados em ato do chefe do poder Executivo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Os Membros do Conselho não perceberão vencimentos ou gratificações específicas para esta função que será exercida gratuitamente.

Artigo 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e coordenar reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II- Representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado ou delegar a um de seus membros, poderes para tal;

III-Representar o Conselho em assuntos Judiciais e/ou extra-Judiciais;

IV- Coordenar a elaboração do regimento Interno do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Chefe do Executivo, quando necessário.

§ 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo seis Membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por um Membro escolhido, entre os presentes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 20 DE SETEMBRO DE 1995.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL